

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Direito e Sociedade 2



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

(Organizador)

Direito e Sociedade 2

**Atena Editora
2019**

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Executiva: Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Geraldo Alves
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof^a Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof^a Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^a Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof^a Dr^a Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof^a Dr^a Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof.^a Dr.^a Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof.ª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof.ª Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof.ª Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
D598	Direito e sociedade 2 [recurso eletrônico] / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (Direito e Sociedade; v. 2) Formato: PDF Requisitos de sistemas: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-443-6 DOI 10.22533/at.ed.436190507 1. Sociologia jurídica. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Série. CDD 340.115
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Dando continuidade na proposta **Direito e Sociedade – Vol. 02** –, apresentamos vinte e cinco capítulos de pesquisadores vinculados a instituições nacionais e internacionais que permanecem na discussão de querelas latentes da sociedade que encontram respaldo na seara jurídica. Dessa vez, as temáticas que norteiam o presente volume são minorias socialmente vulneráveis e criminologia.

Assim, sem mais delongas, partamos para as contribuições:

- À luz da Corte Interamericana de Direitos Humanos, Pablo Martins Bernardi Coelho e Cristina Veloso de Castro expõem **A CONDIÇÃO JURÍDICA E OS DIREITOS DOS IMIGRANTES INDOCUMENTADOS NA AMÉRICA LATINA** na perspectiva de surgimento de uma nova adoção de tratamento jurídico para esses indivíduos que realizam migração em solo latino-americano.
- Por meio de uma pesquisa marcada por fontes de informação online, **IMI-GRAÇÃO HAITIANA PARA PORTO VELHO ATRAVÉS DAS FONTES DE INFORMAÇÃO ONLINE**, de Cledenice Blackman, Tânia Suely Antonelli Brabo e Rosa Martins Costa Pereira, apresenta as dificuldades atravessadas por grupos de imigrantes haitianos até a cidade de Porto Velho.
- Em **A SÍNDROME DE NARCISO E A SEGREGAÇÃO AOS REFUGIADOS VENEZUELANOS**, Gabriel Carvalho dos Santos destina análise para a situação dos venezuelanos que, devido ao caos político, econômico e humanitário que atravessa o seu país, decidem por buscar refúgio no Brasil.
- Simeia Araujo Silva e Lívia Costa Angrisani, em **SOCIEDADE, DIREITOS HUMANOS, INFÂNCIA E FORMAÇÃO**, investigam o relevo de uma formação interdisciplinar em Direitos Humanos para o pedagogo que exercita a sua atividade junto ao público infantil, bem como para fomentar um ensino crítico e autônomo para o alunado em questão.
- As novas estruturas familiares são debatidas por Sheila Maria Carregosa Rocha, em **A FAMÍLIA DE IDOSOS, COM IDOSOS E PARA IDOSOS: RELAÇÕES FAMILIARES BRASILEIRAS**, a partir da figura do idoso e suas carências frente aos desafios da família moderna e o reconfigurar de espaços sociais.
- **A SEGURIDADE SOCIAL E SEUS ASPECTOS ASSISTENCIAIS RELACIONADOS AOS IDOSOS E AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS QUE VIVEM EM SITUAÇÃO DE RUA E EM CENTROS DE ACOLHIDA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, de Glauce Raquel Marinho e Helga Klug Doin Vieira, propõe uma leitura que questiona a eficácia do direito constitucional que assegura o Benefício de Prestação Continuada para idosos e portadores de necessidades especiais residentes nas ruas e em centros de acolhida da cidade de São Paulo.

- Desnudando os acontecidos no Hospital Psiquiátrico de Barbacena, Angela Casa e Marília Ramos Hahn, em **HOSPITAL COLÔNIA: UMA HISTÓRIA DE CRUELDADE FRENTE A OMISSÃO DE UMA SOCIEDADE**, apontam para o cometimento de ações que afrontam diretamente direitos humanos daqueles que lá foram internados.
- **ATIVISMO FEMININO NO EGITO E SUA RELAÇÃO COM O ISLÃ E A LEGISLAÇÃO VIGENTE**, de Eloah Scantelbury de Almeida, debate como as mulheres egípcias, influenciadas pelos protestos conhecidos como Primavera Árabe, agem efetivamente para exercitar direitos e garantias que a elas são negados, mesmo com o avanço da constituição mais recente.
- O patriarcado como força-motriz da violência perpetrada contra a mulher nas suas mais vastas formas de aparição, apesar que centrada na realidade do espaço doméstico, é discutido em **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO NA SOCIEDADE** por Isael José Santana e Jéssica Lima Zanardo.
- A tentativa de naturalização da violência contra a mulher é o eixo norteador de **A CULTURA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: REFLEXÕES SOBRE A NATURALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA NA REALIDADE DE UM GRUPO DE MULHERES**, de Gabriela Vitória Dinalo Telles, Larissa Ascanio e Izabele Zasso, quando embasa considerações sobre a também violência social que é a busca por imputar a mulher a motivação pelos crimes contra ela realizados.
- As contribuições de uma ação policial, precisamente da Polícia Militar de Minas Gerais, no enfrentamento da violência contra a mulher são analisadas em **UMA NOVA ABORDAGEM AO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**, de Michelle Martins Papini Mota e Paulo José Angelo Andrade
- A mulher como autônoma na tomada de decisões sobre seu corpo e no âmbito dos direitos sexuais e reprodutivos são tratados por Sarah Silqueira Gonçalves Mattos e Carine Silva Diniz, em **DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DAS MULHERES COMO DIREITO À SAÚDE**, como realidades que carecem de ações estatais de maior impacto, principalmente quando se discute saúde da mulher.
- **POR UMA POLÍTICA CONTRA-HEGEMÔNICA DOS SERES ABJETOS EM BUTLER: UMA NOÇÃO INTERCULTURAL DE DIREITOS HUMANOS**, de Mônica Rodrigues Suminami, dialoga com os estudos de gênero que abrem um novo arcabouço de como pensar a multiplicidade dos gêneros, fugindo da construção social e cultural que subjuga os sujeitos aos seus corpos e desconsidera o seu autoconhecimento.
- **DIREITOS HUMANOS HOMOAFETIVOS NO BRASIL E NA ITÁLIA: UMA**

ANÁLISE COMPARATIVA, de Alisson Carvalho Ferreira Lima e Naiana Zaiden Rezende Souza, compara os ordenamentos jurídicos brasileiro e italiano no que diz respeito aos direitos e deveres daqueles que constituem união homoafetiva, como também a própria instituição dessa modalidade de entidade familiar.

- Daniela Pellin, em **A REVOLUÇÃO DOS BICHOS E OS PORCOS DO DIREITO: O PODER, A ECONOMIA E A EXCLUSÃO**, toma a obra de Orwell como ponto de partida para abordar elementos sociais como já apontados no próprio título como poder, política economia, todos esses como agentes propulsores de exclusão em caso de inexistência de promoção legal pela emancipação e empoderamento dos sujeitos.
- **MASS INCARCERATION E HYPERINCARCERATION: A REALIDADE BRASILEIRA ENTRE O SENSO COMUM E A PESQUISA CRIMINOLÓGICA**, de Bárbara Siqueira Furtado e Theuan Carvalho Gomes da Silva, reflete o conceito de *mass incarceration* e de *hyperincarceration* para assim debater a conjuntura atual da política de encarceramento brasileira como a adoção do senso comum de prisão como reconhecimento imediato de produção de justiça, o que demonstra o apelo a um procedimento punitivista e que quase sempre encontra respaldo nos meios de comunicação que trazem um tom eminentemente midiático.
- **UMA BREVE ANÁLISE SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL**, de Ariane Zamodzki, enfatiza análise no sistema penitenciário brasileiro como produtor de contínuas violações a direitos humanos e relaciona a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347 como instrumento capaz de inibir o estado nacional na continuação de ações que gerem denúncias seguidas à Corte Interamericana de Direitos Humanos.
- **UM CHAMADO À RAZÃO: A REALIDADE DO SISTEMA BRASILEIRO E A ATUAÇÃO DO PROGRAMA PATRONATO NA REINserÇÃO DE EGRESSES PENITENCIÁRIOS**, de Marcos Leandro Klipan, Jennifer Lucas, Ana Priscilla Vendramini, Camila Rocca Esquilage, Juliana de Oliveira Schewter, Julio Cesar Freitas Giovanni e Mariane Gobbi, discorre sobre o Programa Patronato realizado na cidade de Maringá e a frequente dificuldade dos egressos do sistema penitenciário em conseguir integração.
- **A INEFICÁCIA DO ENCARCERAMENTO FRENTE AO ESTADO ANÔMICO DE MERTON E O ENFRAQUECIMENTO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**, de Victor Corrêa de Oliveira Filho, condiciona a problemática da ineficiência da ressocialização ao enfraquecimento do estado democrático de direito e que, conseqüentemente, proporciona lacunas preenchidas pelo crime organizado, este que comanda espaços que vão desde o sistema penitenciário até relevantes espaços da sociedade.

- **O ENCARCERAMENTO PELO ENCARCERAMENTO: REALIDADES SOCIAIS**, de Paulo José Angelo Andrade e Michelle Martins Papini Mota, explana, ancorado em estudiosos como Rousseau, Beccaria e Foucault, que o encarceramento por si só não corresponde a técnica mais produtiva para o minorar da violência social.
- **FUNÇÃO RESSOCIALIZADORA DA PENA: A CRISE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO E O DESCASO DO ESTADO**, de Fernanda Helena Reis Andrade e Livia de Deus Verga, demonstra que a ressocialização corresponde ao melhor caminho para evitar a reincidência, todavia cabe ao estado promover medidas concretas com o objetivo de reabilitar aquele que em dado momento de sua história agiu contra a sociedade.
- **PROJETO ABAYOMI: UM ESTUDO DE CASO SOBRE COMO A ARTE-EDUCAÇÃO PODE AFERFEIÇOAR O RECONHECIMENTO DE ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS ENQUANTO SUJEITO DE DIREITOS**, de Laura Maria Galdino Delgado de Arruda, centra atenção para proteção integral de adolescentes que estão sob medidas socioeducativas através do desenvolvimento de atividades ligadas à arte-educação como mecanismo emancipador desses sujeitos.
- Arnelle Rolim Peixoto e Arkaitz Pascual Martin, em **JUSTIÇA RESTAURATIVA JUVENIL: UMA VIA DE APLICABILIDADE DA SEGURANÇA CIDADÃ NO CONTEXTO DA VULNERABILIDADE**, frisam a relevância da justiça restaurativa juvenil para zelar por segurança cidadã de menores em situação de risco.
- **A UTILIZAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL POR MAGISTRADOS NO PROCESSAMENTO DE HOMICÍDIOS DOLOSOS EM MINAS GERAIS**, de Juliana Neves Lopes Rodrigues, evidencia que as decisões do tribunal mineiro restam amparadas em inquéritos policiais como prova, mesmo o texto constitucional destinando a esses um viés meramente procedimental e não processual.
- **REFLEXÕES SOBRE A CRIMINALIDADE FEMININA PERANTE A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA NO ES**, de Bruno da Silva Campos, Leomar Littig e William Barros Moreira, revela a audiência de custódia como importante mecanismo no evitar do encarceramento exacerbado em mulheres presas no estado do Espírito Santo, o que previne a superlotação, bem como a privação de direitos.

Assim como na etapa anterior, desejamos aos leitores de **Direito e Sociedade** uma leitura capaz de promover novos questionamentos em prol de um sistema jurídico e de um sistema social mais justos, além de produção de conhecimento.

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A CONDIÇÃO JURÍDICA E OS DIREITOS DOS MIGRANTES INDOCUMENTADOS NA AMÉRICA LATINA	
<i>Pablo Martins Bernardi Coelho</i> <i>Cristina Veloso de Castro</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905071	
CAPÍTULO 2	16
A IMIGRAÇÃO HAITIANA PARA PORTO VELHO ATRAVÉS DAS FONTES DE INFORMAÇÃO ONLINE	
<i>Cledenice Blackman</i> <i>Tânia Suely Antonelli Marcelino Brabo</i> <i>Rosa Martins Costa Pereira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905072	
CAPÍTULO 3	25
A SÍNDROME DE NARCISO E A SEGREGAÇÃO AOS REFUGIADOS VENEZUELANOS	
<i>Gabriel Carvalho dos Santos</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905073	
CAPÍTULO 4	32
SOCIEDADE, DIREITOS HUMANOS, INFÂNCIA E FORMAÇÃO	
<i>Simeia Araujo Silva</i> <i>Livia Costa Angrisani</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905074	
CAPÍTULO 5	41
A FAMÍLIA DE IDOSOS, COM IDOSOS E PARA IDOSOS: RELAÇÕES FAMILIARES BRASILEIRAS	
<i>Sheila Marta Carregosa Rocha</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905075	
CAPÍTULO 6	58
A SEGURIDADE SOCIAL E SEUS ASPECTOS ASSISTENCIAIS RELACIONADOS AOS IDOSOS E AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS QUE VIVEM EM SITUAÇÃO DE RUA E EM CENTROS DE ACOLHIDA DA CIDADE DE SÃO PAULO	
<i>Glauce Raquel Marinho</i> <i>Helga Klug Doin Vieira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905076	
CAPÍTULO 7	69
HOSPITAL COLÔNIA: UMA HISTÓRIA DE CRUELDADE FRENTE A OMISSÃO DE UMA SOCIEDADE	
<i>Angela Casa</i> <i>Marília Ramos Hahn</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905077	

CAPÍTULO 8	80
ATISVISMO FEMININO NO EGITO E SUA RELAÇÃO COM O ISLÃ E A LEGISLAÇÃO VIGENTE	
<i>Eloah Scantelbury de Almeida</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905078	
CAPÍTULO 9	94
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO NA SOCIEDADE	
<i>Isael José Santana</i>	
<i>Jéssica Lima Zanardo</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905079	
CAPÍTULO 10	108
A CULTURA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: REFLEXÕES SOBRE A NATURALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA NA REALIDADE DE UM GRUPO DE MULHERES	
<i>Gabriela Vitória Dinalo Telles</i>	
<i>Larissa Ascanio</i>	
<i>Izabele Zasso</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050710	
CAPÍTULO 11	122
UMA NOVA ABORDAGEM AO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	
<i>Michelle Martins Papini Mota</i>	
<i>Paulo José Angelo Andrade</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050711	
CAPÍTULO 12	140
DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DAS MULHERES COMO DIREITO À SAÚDE	
<i>Sarah Silqueira Gonçalves de Mattos</i>	
<i>Carine Silva Diniz</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050712	
CAPÍTULO 13	150
POR UMA POLÍTICA CONTRA-HEGEMÔNICA DOS SERES ABJETOS EM BUTLER: UMA NOÇÃO INTERCULTURAL DE DIREITOS HUMANOS	
<i>Mônica Rodrigues Suminami</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050713	
CAPÍTULO 14	162
DIREITOS HUMANOS HOMOAFETIVOS NO BRASIL E NA ITÁLIA: UMA ANÁLISE COMPARATIVA	
<i>Alisson Carvalho Ferreira Lima</i>	
<i>Naiana Zaiden Rezende Souza</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050714	

CAPÍTULO 15	172
A REVOLUÇÃO DOS BICHOS E OS PORCOS DO DIREITO: O PODER, A ECONOMIA E A EXCLUSÃO	
<i>Daniela Pellin</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050715	
CAPÍTULO 16	189
MASS INCARCERATION E HYPERINCARCERATION: A REALIDADE BRASILEIRA ENTRE O SENSO COMUM E A PESQUISA CRIMINOLÓGICA	
<i>Barbara Siqueira Furtado</i>	
<i>Theuan Carvalho Gomes da Silva</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050716	
CAPÍTULO 17	203
UMA BREVE ANÁLISE SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL	
<i>Ariane Zamodzki</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050717	
CAPÍTULO 18	217
UM CHAMADO À RAZÃO: A REALIDADE DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E A ATUAÇÃO DO PROGRAMA PATRONATO NA REINserÇÃO DE EGRESSOS PENITENCIÁRIOS	
<i>Marcos Leandro Klipan</i>	
<i>Jennifer Lucas</i>	
<i>Ana Priscilla Vendramini</i>	
<i>Camila Rocca Esquilage</i>	
<i>Juliana de Oliveira Schweter</i>	
<i>Julio Cesar Freitas Giovanni</i>	
<i>Mariane Gobbi</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050718	
CAPÍTULO 19	228
A INEFICÁCIA DO ENCARCERAMENTO FRENTE AO ESTADO ANÔMICO DE MERTON E O ENFRAQUECIMENTO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	
<i>Victor Corrêa de Oliveira Filho</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050719	
CAPÍTULO 20	244
O ENCARCERAMENTO PELO ENCARCERAMENTO: REALIDADES SOCIAIS	
<i>Paulo José Angelo Andrade</i>	
<i>Michelle Martins Papini Mota</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050720	
CAPÍTULO 21	262
FUNÇÃO RESSOCIALIZADORA DA PENA: A CRISE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO E O DESCASO DO ESTADO	
<i>Fernanda Helena Reis Andrade</i>	
<i>Livia de Deus Verga</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050721	

CAPÍTULO 22	274
PROJETO ABAYOMI: UM ESTUDO DE CASO SOBRE COMO A ARTE-EDUCAÇÃO PODE APERFEIÇOAR O RECONHECIMENTO DE ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS ENQUANTO SUJEITOS DE DIREITOS	
<i>Laura Maria Galdino Delgado de Arruda</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050722	
CAPÍTULO 23	286
JUSTIÇA RESTAURATIVA JUVENIL: UMA VIA DE APLICABILIDADE DA SEGURANÇA CIDADÃ NO CONTEXTO DA VULNERABILIDADE	
<i>Arnelle Rolim Peixoto</i>	
<i>Arkaitz Pascual Martín</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050723	
CAPÍTULO 24	299
A UTILIZAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL POR MAGISTRADOS NO PROCESSAMENTO DE HOMICÍDIOS DOLOSOS EM MINAS GERAIS	
<i>Juliana Neves Lopes Rodrigues</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050724	
CAPÍTULO 25	318
REFLEXÕES SOBRE A CRIMINALIDADE FEMININA PERANTE A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA NO ES	
<i>Bruno da Silva Campos</i>	
<i>Leomar Littig</i>	
<i>Willian Barros Moreira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050725	
SOBRE O ORGANIZADOR	328

HOSPITAL COLÔNIA: UMA HISTÓRIA DE CRUELDADE FRENTE A OMISSÃO DE UMA SOCIEDADE

Angela Casa

Faculdade Meridional (Imed) - Passo Fundo/RS

Marilia Ramos Hahn

Faculdade Meridional (Imed) - Passo Fundo/RS

em Direito Leilane Serrattine Grubba.

PALAVRAS-CHAVE: Crueldade. Desumanização. Arendt. Bauman. Holocausto.

HOSPITAL COLÔNIA: A HISTORY OF CRUELTY AGAINST THE OMISSION OF A SOCIETY

RESUMO: Este artigo tem por objetivo explicar os horrores vivenciados pelos pacientes do Hospital Psiquiátrico de Barbacena, também conhecido como Hospital Colônia, que por anos cometeu crimes contra os direitos humanos e fundamentais dos pacientes que viviam em suas instalações, relacionando tais crimes com a legislação vigente no Brasil, juntamente com declarações e convenções ratificados pelo mesmo. Objetiva, assim, analisar a violação de direitos humanos à luz da legislação atual, visto que à época ainda não existia o Organismo Internacional das Nações Unidas que buscasse garantir, universalmente, direitos humanos. Assim, problematiza, à luz dos direitos humanos atuais, a violação da dignidade humana. Considerado pela jornalista Daniela Arbex como o Holocausto Brasileiro, o Colônia foi comparado em diversos depoimentos com os campos de concentração nazista. Dessa forma, pode-se encontrar neste artigo, uma comparação dos escritos de Arendt e Bauman com a situação do Hospital. Trata-se de um estudo de caso realizado por meio do método dedutivo, com orientação da Doutora e Mestre

ABSTRACT: This article aims to explain the horrors experienced by the patients of the Barbacena Psychiatric Hospital, also known as Hospital Colônia, who for years committed crimes against human and fundamental rights of the patients who lived in its facilities, relating such crimes with the legislation in force in the Brazil, together with declarations and conventions ratified by it. It aims, therefore, to analyze the violation of human rights in light of the current legislation, since at that time there was not yet an International Organization of the United Nations that sought to universally guarantee human rights. Thus, in the light of current human rights, he problematizes the violation of human dignity. Considered by the journalist Daniela Arbex as the Brazilian Holocaust, the Colony was compared in several testimonies with the Nazi concentration camps. Thus, we can find in this article a comparison of the writings of Arendt and Bauman with the situation of the Hospital. This is a case study carried out using the deductive method, with guidance from the Doctor and Master in Law

1 | INTRODUÇÃO

Criado em 12 de outubro de 1903 pelo Governo Estadual de Minas Gerais, o Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena, também conhecido como Hospital Colônia, tinha por objetivo oferecer assistência a pessoas com psicopatologias. Em contrapartida, acabou por se tornar um dos maiores hospícios e depósito humano do Brasil. Tal desfecho se deu devido à falta de critérios de diagnóstico, estimando-se que a maioria dos internados não possuíam qualquer tipo de doença mental, sendo considerados apenas diferentes ou ameaças, assim, recebia em suas instalações todo tipo de indesejáveis sociais.

A partir do ano de 1911, problemas de condicionamento e assistência começaram a surgir. Já em 1914, têm-se os primeiros registros de queixas sobre as condições desumanas vivenciadas pelos pacientes. Nos anos posteriores a década de 1930 a superlotação tornou a vivência dentro das instalações impossíveis. Em 1976, quando o Hospital Psiquiátrico de Oliveira, considerado depósito de crianças, veio a fechar, trinta e três crianças foram condicionadas a viver no Hospital Colônia (ARBEX, p. 81), recebendo o mesmo tratamento e passando pelas mesmas atrocidades dos pacientes de lá.

O período de 50 anos, entre 1930 e 1980, foram considerados os piores, sendo as décadas de 1960 e 1970, durante o Regime Ditatorial, que se destacaram pela crueldade e desumanidade para com os internos do Colônia, sendo que o mesmo chegou a ser comparado aos campos de concentração de Auschwitz durante a 2ª Guerra Mundial. Quando, em 1980, veio a ser fechado, levava consigo um saldo de aproximadamente 60 mil mortos. Essas mortes ocorreram dentro da instituição em decorrência das condições de vida precárias, e das inúmeras torturas sofridas.

Apesar da magnitude dos acontecidos no Hospital supramencionado grande parcela da população nacional não possui qualquer conhecimento sobre tal tragédia. Dessa forma, o artigo busca transmitir uma pequena parte das práticas desumanas que ocorreram dentro dessa instituição psiquiátrica utilizando as informações encontradas em livros, artigos, periódicos e documentário. Objetivando analisar a violação de direitos humanos à luz da legislação nacional e internacional atual, visto que à época ainda não existia o Organismo Internacional das Nações Unidas que buscasse garantir, universalmente, direitos humanos. Assim, problematiza a violação da dignidade humana em um estudo de caso realizado por meio do método dedutivo.

2 | O PROBLEMA DA DESUMANIZAÇÃO DENTRO DO HOSPITAL COLÔNIA: UMA ABORDAGEM CRÍTICA E COMPARATIVA AOS CAMPOS NAZISTAS

Fundado com o propósito de assistência médico-psiquiátrica, o Hospital Colônia durante seus primeiros 8 anos manteve seu objetivo. A partir de 1911, com o alto número de pacientes os problemas de acomodação, medicamentos e cuidados começaram a se tornar recorrentes.

Embora o Hospital do Colônia, tenha funcionado ou coexistido após o surgimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos, nem mesmo a adesão do Brasil a esse instrumento jurídico Internacional não foi capaz de ecoar ou mesmo refletir seus intentos nas mentes daqueles que dirigiram a instituição psiquiátrica e nem mesmo das autoridades governamentais. (TOLENTINO; OLIVEIRA, 2013).

O Hospital Psiquiátrico de Barbacena tornou-se conhecido por muitos como “sucursal do inferno” devido à forma como as pessoas viviam naquele local. Os pacientes eram submetidos a situações de crueldade e desleixo:

Homens, mulheres e crianças, às vezes, comiam ratos, bebiam esgoto ou urina, dormiam sobre capim, eram espancados e violados. Nas noites geladas da serra da Mantiqueira, eram atirados ao relento, nus ou cobertos apenas por trapos. Instintivamente faziam um círculo compacto, alternando os que ficavam no lado de fora e no de dentro, na tentativa de sobreviver. Alguns não alcançavam as manhãs. (ARBEX, 2013, p. 10-11).

Fome e sede eram sensações permanentes no local onde o esgoto que cortava os pavilhões era fonte de água. Nem todos tinham estômago para se alimentarem de bichos, mas os anos no Colônia consumiam os últimos vestígios de humanidade. (ARBEX, 2013, p. 42).

Esse problema de distanciamento e violação é comentado por Zygmunt Bauman. Segundo ele o distanciamento dos atos realizados acaba produzindo uma inibição moral, possibilitando que indivíduos, mesmo com boa índole, realizem atos de atrocidades sem conhecimento e por pura manipulação de um poder superior, seguindo esse pensamento, pode-se compreender como funcionários da instituição puderam realizar procedimentos e tratamentos cruéis contra os pacientes do Colônia:

Sem conhecimento direto das próprias ações, mesmo o melhor ser humano age num vazio moral: o reconhecimento abstrato do mal não é nem um guia confiável nem um motivo adequado... (BAUMAN apud LACHS, 1998, p. 45).

O aumento da distância física e/ou psíquica entre o ato e suas consequências produz mais do que a suspensão da inibição moral; anula o significado moral do ato e todo conflito entre o padrão pessoal de decência moral e a imoralidade das consequências sociais do ato. Com a maioria das ações socialmente significativas mediadas por uma extensa cadeia de dependências causais e funcionais complexas, os dilemas morais saem de vista e se tornam cada vez mais raras as oportunidades para um exame mais cuidadoso e uma opção moral consciente. Efeito similar (...) é obtido tornando as próprias vítimas psicologicamente invisíveis. (BAUMAN, 1998, p. 45)

Reiterando essa linha de pensamento Hannah Arendt expõem o fato de que as pessoas, em âmbito de sua racionalidade, deveriam ter consciência de seus atos, porém, ao exemplificar o caso de Otto Aldof Eichmann demonstra que o poder da influência da sociedade pode mascarar os sentimentos e a ciência de suas ações:

Sua consciência ficou efetivamente tranquila quando ele viu o zelo e o empenho em que a “boa sociedade” de todas as partes reagia ao que ele fazia. Ele não precisava “cerrar os ouvidos para a voz da consciência”, como diz o preceito, não porque ele não tivesse nenhuma consciência, mas porque sua consciência falava com “voz respeitável”, com a voz da sociedade respeitável à sua volta. (ARENDR, 1999, p. 143).

Dessa forma, possibilitava-se diagnósticos precários, assim, todo tipo de pessoa que era considerada indesejável dentro da sociedade era enviada para o Hospital, muitas vezes com o intuito de retirá-los da comunidade e extinguir sua vida social. Segundo Daniela Arbex:

Cerca de 70% não tinham diagnóstico de doença mental. Eram epiléticos, [...], prostitutas, gente que se rebelava, gente que se tornara incômoda para alguém com mais poder. Eram meninas grávidas, violentadas por seus patrões, eram esposas confinadas para que o marido pudesse morar com a amante, eram filhas de fazendeiros as quais perderam a virgindade antes do casamento. Eram homens e mulheres que haviam extraviado seus documentos. Alguns eram apenas tímidos. [...] (ARBEX, 2013, p. 10).

[...] O Colônia tornou-se destino de desafetos, homossexuais, militantes políticos, mães solteiras, alcoolistas, mendigos, negros, pobres, [...] e todos os tipos de indesejados, inclusive os chamados insanos. A teoria eugenista, que sustentava a ideia de limpeza social, fortalecia o hospital e fortalecia seus abusos. (ARBEX, 2013, p. 19).

A ocorrência desse tipo de distinção em âmbito social, racial e sexual quebra com o direito previsto no Art. 7º da Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH) de 1948 que discorre: “Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação”. Quebra também com a Constituição Federal Brasileira de 1988, Art. 3º, IV, que prevê a “promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

As violações dos direitos humanos dos pacientes iniciavam no momento em que eram levados até o Hospital Colônia de forma desumana, amontoados em vagões de trem, sujos e famintos. Dali eram levados para a triagem, aonde eram separados e desapegados de seus pertences. Muitos tinham seus documentos retirados e seus nomes alterados pelos funcionários do estabelecimento (ARBEX, 2013, p. 10). Descumprindo o Art. 5º, X, CF/88: “[...] são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, [...]”. Também descumpe o Art. 5º do Pacto de São

José da Costa Rica ou Convenção Americana dos Direitos Humanos de 1969 (CADH), ratificado pelo Brasil pelo Decreto n. 678 de 06-11-1992, que discorre sobre o Direito à Integridade da Pessoa, em seu § 1º especifica que: “toda pessoa tem o direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral”; assim como o Art. 18, CADH, que discorre sobre o direito ao nome: “toda pessoa tem direito a um prenome e aos nomes de seus pais ou a um destes [...]”; e a seção de artigos do Código Civil de 2002, que prevê direito a personalidade.

Na década de 1930 as condições de vivência eram degradantes e a partir daí viriam a se tornar cada vez pior, dando início a uma história de extermínio semelhante à vista nos campos de concentração nazista. Fome, sede, frio, falta de camas para dormir, obrigados a ficarem nus, falta de higiene; eram alguns dos inúmeros maus tratos sofridos pelos pacientes. Como descreve Daniela Arbex (2013, p. 121): “[...] os pacientes faziam um “mutirão de camas” para passar a noite. Juntar as camas sem lençol ou cobertor e dormir amontoado era uma tentativa de acordar vivo no dia seguinte”. Sofriam tortura psicológica e física, eram submetidos à terapia de choque, que em muitos casos resultava em óbito devido a ineficiência e desconhecimento médico. Sônia foi uma das inúmeras pessoas que eram pacientes do Colônia e que sofreram com esses e outros tipos de tratamentos:

Sônia cresceu sozinha no hospital. Foi vítima de todos os tipos de violação. Sofreu agressão física, tomava choques diários, ficou trancada em cela úmida sem um único cobertor para se aquecer e tomou as famosas injeções de “entorta”, que causavam impregnação no organismo e faziam a boca encher de cuspe. Deixada sem água, muitas vezes, ela bebia a própria urina para matar a sede. Tomava banho de mergulho na banheira com fezes, uma espécie de castigo imposto a pessoas que, como Sônia, não se enquadravam às regras. Por diversas vezes, teve sangue retirado sem o seu consentimento por vampiros humanos que enchiam recipientes de vidro, a fim de aplicá-lo em organismos mais debilitados que o dela, principalmente nos pacientes que passavam pela lobotomia. A intervenção cirúrgica no cérebro para seccionar as vias que ligam os lobos frontais ao tálamo era recorrente no Colônia. (ARBEX, 2013, p.47)

Os atos descritos violam o Art. 5º da DUDH: “Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante”. Assim como o Art. 5º, III, CF/88, de semelhante texto; a Lei 12.847 de 2013 que tem por competência combater e prevenir a tortura no Brasil e o Art. 5º, § 2º, CADH: “ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano”.

Com trabalhos forçados, sem remuneração e condições de exercer os mesmos, os pacientes do Colônia, construíram muitas casas de autoridades políticas de Minas Gerais, assim como de funcionários da instituição (HOLOCAUSTO, 2016), violando, dessa forma, o Art. 4º da DUDH que discorre: “Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas

formas”; Art. 6º, § 1º, CADH: “ninguém pode ser submetido a escravidão ou a servidão [...]”; Art. 6º, § 2º, CADH: “[...] ninguém deve ser constrangido a exercer trabalho forçado ou obrigatório [...]”, e Art. 149 do Código Penal que prevê a condição análoga à de escravidão.

Como resultado dos tratamentos malsucedidos e das diversas atrocidades que ocorriam dentro do hospital, o mesmo necessitou criar um cemitério para as pessoas que vinham a morrer em decorrências desses. Quando o cemitério necessitou ser fechado, uma forma de se livrar dos corpos foi a venda de cadáveres para as universidades sem autorização ou notificação à família. No livro *Holocausto Brasileiro*, há uma estimativa de que durante os anos de 1970, cerca de 1853 cadáveres foram vendidos ilegalmente.

Quando, em 1976, o Hospital Psiquiátrico de Oliveira foi fechado, crianças com deficiência foram levadas ao Colônia, no qual foram submetidas aos mesmos abusos vivenciados diariamente pelos adultos. Cerca de 33 crianças foram afastadas das famílias e levadas ao esquecimento social dentre as paredes do hospício (ARBEX, 2016, p. 81). Casos de violência sexual eram registrados, assim como, gravidez na infância e adolescência. As crianças nascidas dentro do Hospital acabavam por ser dadas a adoção, quando sobreviviam as precárias condições de nascimento. O desespero das mães internadas no hospital para salvar os bebês chegava a situações extremas, algumas utilizavam as próprias fezes como uma espécie de “repelente” para que os funcionários do Hospital não prejudicassem a gestação, como conta uma sobrevivente sobre o assunto: “Foi a única maneira que encontrei de ninguém machucar meu neném. Suja deste jeito, nenhum funcionário vai ter coragem de encostar a mão em mim. Assim, protejo meu filho que está na barriga”. (ARBEX, 2013, p.48).

Tais ações mencionadas violam claramente a DUDH, Art. 25, II que institui que: “A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio gozarão da mesma proteção social”; Art. 19 da CADH que prevê os direitos da criança, instituindo que: “toda criança tem direito às medidas de proteção que a sua condição de menor requer por parte da sua família, da sociedade e do Estado”, e o Art. 6º da CF/88 que prevê como direitos sociais a proteção a maternidade e infância.

Todos esses atos de crueldade, indignidade e desumanidade realizados contra os pacientes do Colônia, assim como as condições das instalações da instituição foram comparadas, por muitas pessoas que tiveram acesso ao hospital, com os campos de concentração nazista. Como escreve Daniela Arbex sobre um dos relatos:

Em 1979, o psiquiatra italiano Franco Basaglia, pioneiro da luta pelo fim dos manicômios, esteve no Brasil e conheceu o Colônia. Em seguida, chamou uma coletiva de imprensa, na qual afirmou: “Estive hoje num campo de concentração nazista. Em lugar nenhum do mundo, presenciei uma tragédia como esta. (ARBEX, 2013, p. 11)

Também em um dos relatos documentados por Arbex, Marlene Laureano, uma das funcionárias do hospital, disse que ao começar a trabalhar nas instalações percebeu que seu trabalho era em um “campo de concentração travestido de hospital” (ARBEX, 2013, p. 19).

Esses relatos, assim como as inúmeras fotografias tiradas pelo fotógrafo, da Revista O Cruzeiro, Luiz Alfredo, mostram o motivo de tais comparações serem feitas. Hannah Arendt, descreve o esquecimento e extermínio social sofrido pelos judeus nos campos nazistas:

O verdadeiro horror dos campos de concentração e de extermínio reside no fato de que os internos, mesmo que consigam manter-se vivos, ficam mais isolados do mundo dos vivos do que se tivessem morrido, porque o horror compele ao esquecimento. [...]. Uma pessoa pode morrer em decorrência de tortura ou fome sistemática, ou porque o campo está superlotado e há a necessidade de liquidar o material humano supérfluo. (ARENDR, 1989, p.493)

Esses episódios descritos por Arendt em seu livro também têm paralelos com o livro de Arbex, considerando que os pacientes do Colônia eram deixados lá até sucumbirem aos tratamentos, eram esquecidos sociais, mortos-vivos dentro de uma sociedade segmentada. A superlotação das instalações levou a perdas em massa, seres humanos morrendo em condições precárias, vivenciando em seu cotidiano tortura, tratamentos médicos dos quais não necessitavam, inanição e também o desprezo da comunidade e Estado.

Em 1980 com o conhecimento dos acontecimentos do Hospital Colônia, o mesmo veio a fechar, levando consigo um saldo de cerca de 60 mil mortos em 50 anos de excessos, barbaridade e indignidade. Somente cerca de 200 pacientes sobreviveram. Segundo Thayara Castelo Branco:

Os números exorbitantes e silenciados (por mais de 50 anos) das execuções sumárias, frias e violentas que ocorreram no hospital Colônia de Barbacena superam, e muito, as mortes registradas e ocultadas na ditadura militar brasileira (dentre índios, camponeses, perseguidos políticos, etc). Superam inclusive os números das mais sangrentas ditaduras da América Latina, Chile com mais de 40 mil e Argentina com mais de 30 mil mortos. (BRANCO, 2015)

Tal tragédia na história brasileira veio a violar diversos direitos humanos considerados universais como por exemplo o direito à vida digna, como declarado no Art. 1º da DUDH: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”; Assim como no Art. 4º, § 1º da CADH, que diz: “toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente” e Art. 5º, caput, da CF/88 prevê que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros

residentes no País a inviolabilidade direito à vida, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

A responsabilização civil para este caso não veio a realizar-se, sendo que nem o Estado, nem diretoria receberam devida punição, considerando que em nenhum momento o caso veio a ser julgado, além das tentativas das entidades públicas se eximirem da culpabilidade das ações cometidas no Colônia. Uma dessas tentativas pode ser percebida em uma publicação do então Secretário-Chefe da Casa Civil de Barbacena, MG, em 2016, José Augusto Penna Naves e republicada pela Prefeitura Municipal de Barbacena em sua página oficial da web; na qual faz repreensões ao livro Holocausto Brasileiro:

O psiquiatra italiano Franco Basaglia, líder mundial da Luta Antimanicomial há 40 anos, chamou a Colônia de “campo de concentração”. O fez em nome de um projeto de transformação e não como um mero fato jornalístico. Ao associar estes fatos com as ações dos nazistas, vale saber que a concentração era apenas uma parte do processo, pois o estado nazista expropriava, concentrava, explorava e eliminava os judeus nas câmaras de gás, para depois incinerar seus corpos. Isso era o Holocausto - expressão que significa “tudo queimado”. Ao rotular a história do Colônia como um “Holocausto”, a obra lança no fogo do imediatismo qualquer relativização, pois amplifica ao máximo a tragédia deixando implícito que a meta da Colônia era roubar os já despossuídos, explorar suas poucas forças e finalmente queimá-los no esquecimento. Segundo a obra, uma prática sob a tutela do Estado com a conveniência dos barbacenenses e dos diretores, religiosos, médicos e servidores. (NAVES, 2016)

Dessa forma, encontra-se uma realidade de impunidade perante os atos cometidos contra os pacientes do Colônia, uma sociedade local que por vezes se “cegou” e se absteve em procurar medidas para conter essas atrocidades. Destarte uma passagem de Zygmunt Bauman em seu livro Modernidade e Holocausto, demonstra, a participação e a problematização da sociedade no Holocausto Nazista, podendo ser usada, também, para demonstrar esses aspectos no ocorrido no Hospital Colônia: “O Holocausto nasceu e foi executado na nossa sociedade moderna e racional, em nosso alto estágio de civilização e no auge do desenvolvimento cultural humano, e por essa razão é um problema dessa sociedade, dessa civilização e cultura” (BAUMAN, 1998, p. 12).

Outros autores, alicerçados nos pensamentos de Bauman, também argumentam a participação da sociedade ao habituar-se com as violações e mortes ocorridas, podendo assim, usar dessas afirmações para corroborar a omissão da sociedade Barbacenense as práticas do Colônia:

A grande estratégia do Holocausto foi, nesse sentido, o distanciamento moral, a frieza, a indiferença ao rosto, ao grito, enfim, o distanciamento fabricado por racionalidade totalizadora, ambivalente e instrumental. [...] Essa indiferença e distanciamento isentaram tanto os algozes quanto os expectadores (os omissos) do Holocausto não só de uma responsabilidade moral perante a vítima sofredora como também lhes tornaram desenvergonhados fazendo, assim, do extermínio

O horror vivenciado pelos pacientes do Colônia, assim como, dos campos de concentração nazistas, retirou desses seres humanos sua dignidade, privacidade e individualidade; tornou-os meros fantoches de um sistema seletivo onde o poder levou o ser humano a um mero objeto de descarte. Sobre isso, Arendt escreve:

O ato de matar a individualidade do homem, de destruir a sua singularidade, fruto da natureza, da vontade e do destino, a qual tornou-se uma premissa tão auto-evidente para todas as relações humanas que até mesmo gêmeos idênticos inspiram certa inquietude, cria um horror que de longe ultrapassa a ofensa da pessoa política-jurídica e o desespero da pessoa moral. [...]. Morta a individualidade, nada resta senão horríveis marionetes com rostos de homem, todas com o mesmo comportamento do cão do Pavlov, todas reagindo a perfeita previsibilidade mesmo quando marcham para a morte. (ARENDR, 1989, p. 506).

Além disso, tem-se o Estado que negligenciou os horrores por dentro dos muros do hospital e hoje tenta eximir-se da culpa. Sobreviventes e descendentes dos pacientes, que padeceram pelas torturas, nunca puderam receber indenizações ou a justiça devida, e a ignorância de grande parcela da população brasileira sobre o ocorrido mostra que a pretensão de extinção social foi alcançada pelo Hospital:

Não havia qualquer respeito à vida naquele local. Como consequência inevitável, também não haveria que se falar em direito à vida. Os seres humanos internados no Colônia foram totalmente despidos de seu caráter humano. Eram tratados como objetos a mercê das vontades daqueles que exerciam uma função pública e representava o Estado. Difícil argumentar que se tratava apenas da aplicação dos métodos de tratamento disponíveis na época, e não de tortura e homicídio realizado sob o manto do Poder Público. (NETO apud FEIJÓ, 2017, p. 299).

A consciência de que foram pessoas, mascaradas pelo poder da sociedade e do Estado, a proporcionar aos seus iguais os horrores supracitados, faz com que haja a necessidade de políticas nacionais e internacionais se empenharem em lutar contra a violação sistemática de direitos. Isso, em vista do atual amparo jurídico em relação aos direitos humanos e fundamentais que os Estados e organizações proporcionam.

3 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os casos de tortura e indignidade vivenciados pelos pacientes fica claro, assim como, a omissão do Estado em salvaguardar essas pessoas. Indubitavelmente há uma quebra em inúmeras normas jurídicas do Estado Brasileiro atual, sendo umas das principais as normas de Direito à Vida e à Dignidade, como o Art. 11 da CADH, que prevê a proteção da honra e da dignidade discorrendo: § 1º, “toda pessoa tem direito ao respeito de sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade”; § 2º, “ninguém pode

ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, [...], nem de ofensas ilegais à sua honra ou reputação”.

Também fica claro a consciência do governo da realização de tais atrocidades, considerando a participação de alguns órgãos públicos no envio de possíveis pacientes. Segundo Bauman, no Holocausto Nazista, teve a culpabilidade do Estado, dessa forma e usando esse pensamento, enfatiza-se a responsabilidade do Estado brasileiro nas ações ocorridas no Hospital Colônia:

[...] o Holocausto foi produto de um choque único de fatores em si mesmo bastantes comuns e ordinários: e que em grande parte se poderia culpar, pela possibilidade de tal choque, a Emancipação do Estado político, com seus monopólios dos meios de violência e suas audaciosas ambições manipuladoras, face ao controle social – como resultado do desmantelamento passo a passo de todas as fontes não-políticas de poder e todas as instituições de autogestão social. (BAUMAN, 1998, p. 16).

Por conseguinte, o fato de que em grande parte dos anos de funcionamento do Hospital Colônia não houve nenhuma legislação, tanto nacional, quanto internacional, que protegesse os direitos fundamentais e os direitos humanos, não teria a possibilidade de um julgamento em face das atuais legislações. Porém, frente às atrocidades ocorridas nessa instituição, as normas jurídicas atuais foram mencionadas de forma a impactar e conscientizar a sociedade dos crimes cometidos durante os anos de exiguidade de direitos.

REFERÊNCIAS

ARBEX, Daniela. **Holocausto Brasileiro**. São Paulo: Geração, 2013. Formato: Ebook. Disponível em: <https://play.google.com/books>.

ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém**. Tradução José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e holocausto**. Tradução Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1998.

BRANCO, Thayara Castelo. **O Holocausto Manicomial: Trechos da história do maior manicômio do Brasil!**. 2015. Disponível em: <http://justificando.cartacapital.com.br/2015/03/05/o-holocausto-manicomial-trechos-da-historia-do-maior-hospicio-do-brasil/>>. Acesso em: 30 jun. 2018.

BRANCO, Thayara Castelo. **O Holocausto Manicomial: Trechos da história do maior manicômio do Brasil!**. 2015. Disponível em: <http://justificando.cartacapital.com.br/2015/03/05/o-holocausto-manicomial-trechos-da-historia-do-maior-hospicio-do-brasil/>>. Acesso em: 30 jun. 2018.

BRASIL. **Código Civil de 2002**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 12 de jun. 2018.

BRASIL. **Código Penal de 1940**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Decreto-Lei/Del2848.htm>. Acesso em: 12 de jun. 2018.

BRASIL. **Constituição Federal 1988**. Brasília: DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 12 de jun. 2018.

BRASIL. **Lei n. 12.847, de 02 de agosto de 2013**. Brasília, 16 de dezembro de 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12847.htm>. Acesso em: 25 de jun. 2018.

DE LIMA, Francisco Jozivan Guedes. Reflexões sobre a modernidade e o Holocausto a partir de Zygmunt Bauman. **Argumentos**, Fortaleza, ano. 6, n. 11, p. 281-297, jan/jun. 2014. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufc.br/argumentos/article/viewFile/19056/29775>>. Acesso em: 25/07/2018.

HOLOCAUSTO Brasileiro. Direção de Daniela Arbez, Armando Mendz. Produção de Roberto Rios, Maria Ângela de Jesus, Paula Belchior, Patrícia Carvalho, Alessandro Arbex e Daniela Arbex. Roteiro: Daniela Arbex. Barbacena. Produção: Hbo, 2016. (90 min.). Baseado no Livro Holocausto Brasileiro de Daniela Arbex. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=X6uEWA5qxS8>>. Acesso em: 25 jul. 2018.

NAVES, José Augusto Penna. **O Holocausto Brasileiro e a verdade**. 2016. Disponível em: <http://barbacena.mg.gov.br/2/noticias/?id=5503>>. Acesso em: 30 jun. 2018.

NETO, Wilson Seraine da Silva. **Responsabilidade civil do Estado em face das barbáries praticadas no Hospital Colônia no século XX. 2018**. Disponível em: <<http://m.migalhas.com.br/depeso/279075/responsabilidade-civil-do-estado-em-face-das-barbaries-praticadas-no>>. Acesso em: 12 jun. 2018.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dosDireitos-Humanos/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.html>>. Acesso em: 12 de jun. 2018.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana de Direitos Humanos (“Pacto de San José de Costa Rica”) de 1969**. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm>. Acesso em: 12 de jun. 2018.

TOLENTINO, Zelma Tomaz; OLIVEIRA, Liziane Paixão Silva. **Um Trem de Doido: O Holocausto Brasileiro sob a Perspectiva dos Direitos Humanos**. 2013. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=972494a2e9aa540c>>. Acesso em: 12 jun. 2018.

SOBRE O ORGANIZADOR

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista *ad hoc* de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). orcid.org/0000-0002-5472-8879. E-mail: <awsvasconcelos@gmail.com>.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-443-6



9 788572 474436